



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA VANUZA ZEFERINO DA SILVA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**VANUZA ZEFERINO DA SILVA-MEI**", estabelecida na Rua Pedro Firmino do Nascimento, S/N, Jardim Eldorado 2, na cidade de Deodápolis-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 29.609.422/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr **Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - fundos, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada pela Srª **Vanuza Zeferino da Silva**, brasileira, Microempresendedora individual, portadora do RG nº 001.594.502 SEJUSP/MS, inscrito nº CPF nº 026.584.391-05, residente e domiciliado na Pedro Firmino do Nascimento, S/N, Jardim Eldorado 2, na cidade de Deodápolis-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 171/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 048/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1- O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Locação de Som, Palco e Iluminação para comemorar as festividades da Virada do Ano na Praça Patrícia Ramsdorf, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

2.2. Os serviços deverão ser executados nas noites dos dias 31/12/2021 e 01/01/2022, no horário das 19:00 horas até as 04:00 horas, nas duas noites, não sendo permitido atraso por parte da contratada.

2.3 - Caso a CONTRATADA ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, em depósito bancário na conta da empresa - Banco do Brasil - Conta Corrente nº 15596-9, Agencia 2024-9.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **02 (dois) meses contados a partir da assinatura deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0029 - Difusão Cultural, 1.093 - Realização de Eventos no Município, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 -Pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à contratada, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de garantir a segurança dos componentes da equipe envolvida e dos equipamentos.

7.1.3 - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física todos os componentes da equipe envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 - Garantir que o palco, som e iluminação estará à disposição no local da realização dos eventos, na Av. Deodato Leonardo da Silva - Praça Patrícia Ramsdorf, a partir das 19:00 horas até as 04:00 horas, nas 02 noites;

8.1.2 - Não aceitar qualquer outro compromisso que possam inviabilizar a apresentação do evento, na data indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

8.1.3 - Todas as despesas com transporte, refeições estadia, montagem, desmontagem e remoção dos equipamentos, será por conta da contratada.

8.1.3 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a montagem do som, palco e iluminação para a realização de shows musicais, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- Palco, nas medidas 6 metros por 8 metros com cobertura modelo duas águas.
- Som/Iluminação, composto por 8linearray 2x12 mais ti com Side IR contendo 01 sub e uma alta por lados passivos, 06 direct box, 07 saídas auxiliar para fones, 01 kit microfone bateria, 02 microfones sem fio, 05 microfones com fio sm 58 ou similar, 01 microfone sem fio de standby, 08 pares led rgbwa 60 leds, 04 muveng. 05 amplificadores 6.0. 04 amplificadores 1.0. 01 amplificador 1.8 01 console digital 24 canais modelo 01v ou uma x32, 01 máquina de fumaça modelo 2000, Cabeamento completo do sistema, Cortina preta para palco, 05 talhas, 01 processador dex 2496, 20 cabos xlr, 20 cabos p 10, 10 cabos de fone de ouvido, 02 mine brute

Guarda corpo para palco, 02 pau de carga, Wifi para rotear mesa de som.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Cesar Josino Correa**, CPF nº 501.439.811-66, designado pela Portaria Nº 102/2021, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 -Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA PUBLICAÇÃO

13.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Deodápolis- MS, 24 de novembro de 2021.

Célio Roberto Campos
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Contratante

Vanuza Zeferino da Silva
Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75